Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/SEMFA-PMSG INEXIGIBILIDADE – ART. 25 DA LEI 8.666/93

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E/OU OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS) POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, torna pública que realizará CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos por meio de pagamentos por cartão de crédito, devendo a execução de o objeto seguir as especificações deste Edital e seus anexos, em conjunto com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Sistema de Pagamentos Brasileiro e pelas demais entidades competentes e diretamente ligadas ao objeto do certame, cuja estrita observância se sujeita as credenciantes.

1. - ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

1.1. Anexos ao Edital:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO:

ANEXO III - EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

2. - DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste chamamento público é o credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, dívida ativa, multas e demais receitas municipais por meio de pagamento com cartão de crédito.
- 2.2 A gestão dos pagamentos ocorrerá mediante apresentação de uma plataforma webservice ou interface de Programação de Aplicações (API), com capacidade de integração entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, sendo por meio de autoatendimento virtual ou atendimento presencial, mediante uso de cartão de crédito. A credenciada, uma vez aprovada à transação pelo emissor de cartão, pagará integralmente, ao Município de São Gonçalo, os débitos quitados na operação.

3. - DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1- A data e horário para a entrega da documentação para o credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, dívida ativa, multas e demais receitas municipais, por meio de pagamento com cartão de crédito será oportunamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - RJ.

4. - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1- Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada em Contrato.

5. - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal e capacidade técnica comprovada, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e nos anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São Gonçalo RJ.
- Podem participar deste Credenciamento:
 - 5.1.1.1 As empresas, instituições bancárias, agentes, operadores e facilitadores de cartões de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - 5.1.1.2 As empresas, instituições bancárias, agentes, operadores e facilitadores de cartões de crédito que estejam em recuperação judicial com planos aprovados, homologados e vigentes.
 - 5.1.1.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

4	
1	
Ħ	

- 5.1.1.4 As empresas e/ou operadoras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site www.saogoncalo.rj.gov.br.
- 5.1.1.5 As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras:
- 5.1.1.6. As empresas credenciadas poderão firmar também, sem ônus para o Município, contrato de parceria com outras empresas (adquirentes), (subadquirentes) ou facilitadoras de pagamentos, para processar operações e os respectivos pagamentos, todas, também, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital;
- 5.1.1.7. Para fins conceituais, ficam definidos a seguir os termos explicitados no tópico anterior:
- a) Adquirente é uma instituição responsável pela relação entre estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões, autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito; b) Subadquirente é o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes, credenciadas pelas adquirentes para fazer capturas de transações financeiras de débito e crédito; c) Facilitadora de Pagamentos é a instituição que intermedia o pagamento para outros, processando o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito.
- 5.1.1.7. Poderão participar as empresas em consórcio, obedecidos aos critérios adotados no artigo 33 da lei 8666/93.
- 5.1.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 5.1.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem neste país;
- 5.1.2.2. Empresas e/ou instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 5.1.2.3. Empresas e/ou instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme estabelece o artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as que estejam cumprindo sanção de suspenção temporária de contratar imposta pelo Município;

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	



- 5.1.2.4. Empresas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- 5.1.2.5. Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada.
- 5.2. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de São Gonçalo - RJ Setor de Licitações Chamamento Público N.º 001/**2021**

5.2.1. O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

5.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

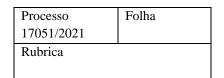
- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de São Gonçalo RJ, mediante a exibição do original.

5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

4	
4	Fig. 2
4	S CONC NO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (CNDT).
- h) Certidão negativa de falência, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;
- j) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V do edital;
- k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- I) As certidões expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive



4		
1	farana A	
4	Social Section	7

os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

- m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, consoante artigo 29, Il da lei 8666/93;
- n) Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial (https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp);
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Demonstração de qualificação técnica: A empresa proponente deverá apresentar declaração via log sistêmico de capacidade mínima de 500 (quinhentas) operações financeiras mensais, no período dos últimos 06 (seis) meses contendo número identificador da transação via cartão de crédito, número de identidade do cliente, data e valores das transações, justifica-se este quantitativo por ser o mínimo necessário para prestação de um serviço desta complexidade e tratar-se de um município com mais de um milhão de habitantes;
- b) Comprovação através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados:
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme artigo 30, II da lei 8666/93;
- d) Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa e/ou operadora aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- e) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

4	35.59
4	<u> </u>
ı	atalona 🔏
4	
	CONCA

- f) A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato de credenciamento todas as condições de habilitação exigidas.
- g) Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.2.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Comprovação de patrimônio líquido mínimo líquido de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação do requerimento de solicitação do credenciamento, justifica-se a exigência de capital mínimo, posto que a relação creditícia entre Contribuinte e Operadora de Cartão de Crédito se prolongará por diversos meses devendo esta ter o mínimo de Capital para repasse dos tributos arrecadados.

I) A ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 5.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL.

II) ONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O Município não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, devido ao contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, pois o mesmo será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;
- 6.2. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

D

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

4	E
4	
4	S COLIC NO

- 6.3. O Município permitirá à CREDENCIADA a coleta, através de um canal de informação digital, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.
- 6.4. A CREDENCIADA deverá efetuar a quitação dos débitos arrecadados em até 02 (Dois) dias úteis após a efetivação da transação.

III)	D
A DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA	

7.1. O serviço será prestado sem ônus para o Município de São Gonçalo, não exigindo a previsão de dotação orçamentária, sem direito a indenizações e reembolsos.

IV)
O JULGAMENTO

- 8.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das empresas e/ou operadoras de cartões de créditos fará a análise da documentação, habilitando as instituições que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitando todas aquelas que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação da documentação para exame.
- 8.2. A referida Comissão Especial Responsável pela Avaliação e Habilitação das empresas e/ou operadoras de cartões de créditos será nomeada por ato oficial do Secretário Municipal de Fazenda, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 8.3. A Comissão decidirá sobre a habilitação do(s) interessado(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.
- 8.4. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 8.5. Serão consideradas habilitadas as empresas e/ou operadoras que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

***************************************		ł
4	240 CONCATO	7

- 8.6. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento/Contrato.
- 8.7. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.
- 8.8. O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município www.saogoncalo.rj.gov.br.

V)
PUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos a Coordenação do Gabinete SEMFA e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9h e se encerra às 17h até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua Dr. Feliciano Sodré, n. 100, Centro São Gonçalo/RJ.
- 9.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:30h e se encerra às 16h.
- 9.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, cgab.pmsg@gmail.com desde que original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.
- 9.4. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VI) AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1

Ν

a hipótese da ocorrência de quaisquer infrações ao edital de credenciamento ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pelo credenciado, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93:

a) advertência;

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

4		
4	**************************************	
ŧ	131 2 151	
-	40 CONCALE	

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão solicitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.5 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.6 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d.

10.7 S erá emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A advertência poderá ser aplicada, por escrito, quando o credenciado infringir obrigações ajustadas no contrato e for à primeira falta, sendo-lhe concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO prazo para sanar as irregularidades.

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	



10.9 A

CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a)

Advertência;

b)

Multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

c)

Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Municipal de São Gonçalo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção;

 IV - não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

V - deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

10.10 As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, assegurados em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante na alínea f, inciso I, do art. 109 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.11 O

valor da(s) multa(s), aplicada(s) cumulativamente ou de forma independente, deverá ser depositado voluntariamente pelo credenciado, no prazo estipulado.

10.12 N

ão havendo o pagamento voluntario da multa aplicada por parte do credenciado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em dívida ativa do Município e cobrado judicialmente.

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

THE SALE OF THE SA

10.13 Q

uando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.14 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 10.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

10.15 A sanção mencionada no caput desta cláusula deverá ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

10.16

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.17 O processo de pedido de declaração de inidoneidade do BANCO será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

VII) AS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

11.2.

0

D

s serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

11.3.

0

s serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada em Contrato;

10.4. O

Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, à realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

10.5. O

Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.6. O

Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento, sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.7.

C

aberá aplicação de multa, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, ainda, conforme anexo II do contrato, além das demais sanções previstas neste instrumento, no contrato de credenciamento e na Lei 8666/93.

10.8. O

CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.9. O

CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.10.

C

aso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, conforme o disposto no artigo 40, III da Lei 8666/93.

10.11.

Α

o Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.12. O

presente Edital poderá ser retirado no site do município www.saogoncalo.rj.gov.br link de licitações e ou na Secretaria de Fazenda, na Coordenação do Gabinete - SEMFA. Maiores informações pelo telefone: (21) 2199-6398, no horário das 09 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas ou no e-mail cgab.pmsg@gmail.com.br.

São Gonçalo/RJ, 25 de Junho de 2021.

Thiago Saraiva Felício

Secretário Municipal de Fazenda Matrícula nº 124.513

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

Termo de referência para credenciamento de empresas e/ou operadoras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1.		0
В,	JETO:	
	1.1.	0
	objeto do presente termo é o credenciamento de empresas e/ou operad	doras
	que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço	o de

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

arrecadação por meio de pagamentos com cartões de crédito presencialmente ou online.

2. D

A JUSTIFICATIVA:

2.1. M

anutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3. D

O PRAZO:

3.1. O

prazo de duração do credenciamento será de **30 (trinta) dias,** após a publicação do edital. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto a Coordenação do Gabinete - SEMFA da Prefeitura Municipal de São Gonçalo. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados mantidos as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4. D

AS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. P

oderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 - BACEN e atualizações), que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São Gonçalo.

4.2. S

omente as empresas, instituições bancárias, agentes, operadores e facilitadores de cartões de crédito que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

4.3. As empresas credenciadas poderão firmar também, sem ônus para o Município,

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

contrato de parceria com outras empresas (adquirentes), (subadquirentes) ou facilitadoras de pagamentos, para processar operações e os respectivos pagamentos, todas, também, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital:

4.4. É

vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.5. As empresas e/ou operadoras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site www.saogoncalo.rj.gov.br.

4.6. N ão poderão participar deste Credenciamento:

4.6.1.

mpresas e/ou operadoras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.6.2.

mpresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.6.3.

mpresas estrangeiras que não funcionem neste país;

4.6.4.

tiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.6.5.

ualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada.

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

D

WE W	2
# *****	J.
SHO CONGALE	•

5. D

A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1.

Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 2.2 do edital.

6. A FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. A gestão dos pagamentos ocorrerá mediante apresentação de uma plataforma webservice, com capacidade de integração entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, sendo por meio de autoatendimento virtual ou atendimento presencial, mediante uso de cartão de crédito. A CREDENCIADA, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, ao Município de São Gonçalo, os débitos quitados na operação.

6.2. S ão obrigações do CREDENCIADO:

- I Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;
- III Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

4	200
#	
4	AS CORES NO

- IV Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;
- V Efetuar cobrança ativa aos munícipes, com a oferta de parcelamento através do cartão de crédito, por meio de diversos canais de comunicação, como SMS, ligação telefônica, correio eletrônico (e-mail) etc.
- VI Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 02 (Dois) dias úteis após a efetivação da transação;
- VIII Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- IX A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito fica ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de aceite de proposta e comprovante da transação ao contribuinte;
- X A prestação de contas diariamente, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita na forma digital, por meio de relatório, bem como por meio de solicitação do CREDENCIANTE, devendo constar minimamente as seguintes condições abaixo:
- a) Disponibilizar ao Departamento de Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município via link;
- b) Disponibilizar digitalmente ao departamento de Tesouraria, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município ou comprovante de quitação de faturas processadas, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência;
- XI Disponibilizar digitalmente mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.3 - É vedado ao CREDENCIADO:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 6.4 São obrigações do Município:
- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;
- III pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- IV entregar ao CREDENCIADO:
- a) Comprovante de leitura do relatório/arquivo disponibilizado digitalmente;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo disponibilizado digitalmente.

7 – DOS PREÇOS:

- 7.1 O MUNICÍPIO não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO, pois o mesmo será remunerado através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO;
- 7.2 O CREDENCIADO receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.
- 8 DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

4		2
4	W. 1	Ļ
4		â
-	CONGAU	•

8.1 – Os interessados têm prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do EDITAL para manifestar interesse, com apresentação de documentação indicada no item 2.2 do mesmo.

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Fica atribuídas a Comissão as seguintes competências:

- a) Receber o pedido de Credenciamento dos interessados, a partir do início da vigência do presente Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo III, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.
- b) A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos Interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, desde que dentro do prazo para habilitação.
 - c) Em se tratando de erro sanável, pode a Comissão de Habilitação conceder prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendência que motivou a inabilitação.
- d) Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.
- e) Caberá à Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico https://www.saogoncalo.rj.gov.br/fazenda/

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

4		,
ੈ	fa a	Ż
4		7

f) Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo – RJ, das 10:00 horas até às 16:00 horas, para assinatura do Contrato, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelo Gestor do Contrato.
- 9.2 Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através de **dois servidores fiscais** e do **Gestor do Contrato**, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme designação a ser publicada no Diário Oficial Municipal.
- 9.3 Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Edital Credenciamento, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.
- 9.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar;
- 10.2 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 10.3 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

10.4 – O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

10.5 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município;

10.6 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.

Considerando a necessidade de valoração formal do presente Termo de Referência, bem como pela autoridade a mim concedida pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo – RJ, faço saber que **APROVO MOTIVADAMENTE** o Termo de Referência, estando este em conformidade com a legislação aplicável a espécie e com o mais lídimo interesse público.

São Gonçalo, 25 de Junho de 2021.

Thiago Saraiva Felício
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 124.513

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO.

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo – RJ, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 28.636.579/0001-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Thiago Saraiva Felício, brasileiro, casado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXX, nº xx, bairro xxxxxxx, em XXXXX e, de outro lado, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXX, nº xx, Bairro xxxx, em xxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxx, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob número XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº, Bairro XXXX, em XXXXX, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número XXXXXXX, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento XX/20XX, Lei Municipal n.º XXXX/20XX, de XX de XXXX de 20XX, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O objeto deste contrato é o credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, dívida ativa, multas e demais receitas municipais por meio de pagamento com cartão de crédito.
- 1.1 A gestão dos pagamentos ocorrerá mediante apresentação de uma plataforma webservice ou interface de Programação de Aplicações (API), com capacidade de integração entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, sendo por meio de autoatendimento virtual ou atendimento presencial, mediante uso de cartão de crédito. A credenciada, uma vez aprovada à transação pelo emissor de cartão, pagará integralmente, ao Município de São Gonçalo, os débitos quitados na operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - DOS PREÇOS:

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

2.1.1 - O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à CREDENCIADA
pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação
de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de contrato

2.1.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - São obrigações do CREDENCIADO:

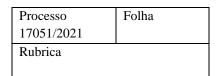
SEM ONUS PARA O CONTRATANTE;

- I Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento e parcelamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- II As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;
- III Proporcionar a apresentação ao contribuinte interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- IV Fornecer as máquinas/equipamentos e/ou Software necessários para o desenvolvimento das atividades;

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

4		Þ
4	Francisco (Paris	k
4		77

- V Disponibilizar atendimento presencial, sob responsabilidade legal do CREDENCIADO, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo as dependências da Prefeitura Municipal de São Gonçalo;
- VI Efetuar cobrança ativa aos munícipes, com a oferta de parcelamento através do cartão de crédito, por meio de diversos canais de comunicação, como SMS, ligação telefônica, correio eletrônico (e-mail) etc.
- VII Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 02 (Dois) dias úteis após a efetivação da transação;
- VIII Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;
- IX A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de aceite de proposta e comprovante da transação ao contribuinte;
- X A prestação de contas, referente ao movimento arrecadado, deverá ser feita digitalmente, mediante solicitação do CREDENCIANTE, seguindo as condições abaixo:
- a) Disponibilizar ao Departamento de Tesouraria, relatórios que apresentam os dados das transações efetivadas com cartão de crédito, contendo dentre as informações, nome/razão social do contribuinte, CPF/CNPJ, data da transação via cartão, data do crédito ao município, valor pago pelo contribuinte e o valor líquido efetivamente creditado ao município;
- b) Disponibilizar ao departamento de Tesouraria, comprovante de transferência para a conta corrente de arrecadação do município ou comprovante de quitação de faturas processadas, comprovando o valor igual ao movimento do dia em referência;
- XI Disponibilizar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- XII Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;





- XIII Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XIV A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do contrato de credenciamento todas as condições e qualificações de habilitação exigidas.
- XV A Empresa deverá observar e cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal, bem como nos instrumentos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação do objeto do contrato.
- XVI A Empresa obrigatoriamente deverá manter em sigilo e segurança todas as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

4.2 - É vedado ao CREDENCIADO:

- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- III A cobrança de qualquer taxa e/ou tarifa, fora das hipóteses contratuais, do contribuinte/devedor pela recepção, processamento e pagamento de débitos contemplados no credenciamento.
- 4.3 São obrigações do Município:
- I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados;
- III pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- IV Entregar ao CREDENCIADO; a) Recibo do relatório/arquivo enviado; b)
 Mensagem de aceitação/ rejeição do relatório/arquivo enviado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo,

até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de

1993.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1 – A CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CREDENCIADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada, reiterada e cumulativa, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

4		
4	Harris A	
Ħ	AS SOLIS MAN	•

- 9.1 A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:
- I Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, a aplicação de multa não impede a rescisão unilateral do contrato.
- II Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Gonçalo RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9- A sanção mencionada no caput desta cláusula deverá ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão solicitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarta - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Quinto - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

Parágrafo Sexto - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Sétimo - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d.

Parágrafo Oitavo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através de 02 (dois) **Servidores Fiscais de Contrato e do Gestor do Contrato**, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução, conforme publicação no Diário Ofício do Município.
- 10.2 Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Edital Credenciamento, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de São Gonçalo - RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São Gonçalo - RJ, 16 de junho 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	_
	CP
F	<u>.</u>
2)	
F	СР
Fiscal Técnico	
Nome:	
Matrícula nº:	
Cargo:	
Fiscal Administrativo	
Nome:	
Matrícula nº:	
Cargo:	
Gestor do Contrato	
Nome:	

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

CONT

Matrícula nº:			
Cargo:			

ANEXO III

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CREDENCIAMENTO Nº. XX/20XX

nº vem	empresa por meio deste	, , municípi	sediada io de	à	 , por	seu ı	represent	ba ante le	airro gal,
			.,de	e			_de 20XX	Χ.	
	inatura do Repres	entante Le	gal						

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

,	40 CONCAID	•

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES CREDENCIAMENTO N.º 001/20XX

(Razão Social da empresa), CNPJ/MF nº (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8.666/93.

(local e data)
(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos, aprendizes deverá declarar essa condição.

Processo	Folha
17051/2021	
Rubrica	

SE	S
CONC NO	

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

•	ns do Edital de Chamamento Público nº
XX/20XX, que a empresa	não foi declarada INIDÔNEA
Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.19 ato ou evento superveniente à entrega d	ição Pública, nos termos do Inciso IV, do 93, bem como que comunicarei qualquer os documentos da Habilitação que venha ade jurídica, técnica, regularidade fiscal e
Assinatura do Representante Legal	

Processo 17051/2021	Folha
Rubrica	

|--|